



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 15
Proc: N° 954/2001

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 28 DE JUNHO DE 2001.

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000."

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Passa o parágrafo único do artigo 13, da Lei Complementar nº 87, de 8 de dezembro de 2000, a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13...

Parágrafo Único. A Secretaria de Ensino Fundamental compõe-se das seguintes unidades:

I – Departamento técnico de Administração:

- a) Divisão Administrativa de Controle;**
- b) Divisão Especializada de Expediente;**

II – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Escolar:

- a) Divisão de Atendimento às Especialidades;**

III – Departamento Técnico de Supervisão;

IV – Departamento de Núcleo Pedagógico;

- a) Divisão de Coordenação de Núcleo Pedagógico;**

V – Departamento de Controle do Sistema de Informatização Escolar;

- a) Divisão Especializada de Produção;**

VI – Departamento de Eventos Educacionais:

- a) Divisão de Organização e Estrutura;**

VII – Departamento de Manutenção Escolar."

9



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 16
Proc: N° 9.541/2001

Artigo 2º. *Passa o parágrafo único do artigo 18, da Lei Complementar nº 87, de 8 de dezembro de 2000, a vigor com a seguinte redação:*

"Artigo 18...

Parágrafo Único. A Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico compõe-se das seguintes unidades:

I – Departamento de Análise e Aprovação de Plantas de Obras Particulares e Parcelamento do Solo:

- a) Divisão Especializada de Controle e Coordenação;*
- b) Divisão de Controle de Parcelamento do Solo;*

II – Departamento Técnico de Controle e Uso de Imóveis:

- a) Divisão Especializada de Controle e Coordenação;*

III – Departamento Técnico de Fiscalização de Obras Particulares:

- a) Divisão de Controle e Coordenação;*

IV – Departamento Técnico de Engenharia Sanitária:

- a) Divisão Especializada de Controle e Coordenação."*

Artigo 3º. *Ficam os organogramas da Secretaria de Ensino Fundamental e da Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico alterados nos termos dos Anexos I e II desta Lei Complementar.*

Artigo 4º. *Passam os cargos de Chefe de Divisão de Coordenação Pedagógica, integrantes do SQCP II – Subquadro de Pessoal em Comissão do Magistério, Tabela V do Anexo III, da Lei Complementar nº 87, de 8 de dezembro de 2000, a ser enquadrados, a partir de 1º de agosto de 2001, no padrão/nível D-I.*

Artigo 5º. *Passa a Divisão de Assuntos Internos, unidade integrante da estrutura da Guarda Civil Municipal a ser considerada Divisão Especializada.*

Artigo 6º. *Ficam criados no SQCP I – Subquadro de Pessoal em Comissão, Tabela III do Anexo III, da Lei Complementar nº 87, de 8 de dezembro de 2000, mais os cargos seguintes:*

9



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 17
Proc: N° 95/1/2001

REF.	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
7	Chefe de Setor	4
8	Chefe de Seção	7
9	Chefe de Seção Especializada	4
11	Chefe de Divisão Especializada	2
13	Diretor de Departamento	1
14	Diretor Técnico	2

Artigo 7º. Fica extinto, no Subquadro a que alude o artigo anterior, 1 (um) cargo de Chefe de Divisão – Ref. 10.

Artigo 8º. As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 9º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 28 de junho de 2001.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICADO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA